



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE CONSELHEIRO HERVAL BARROS DE SOUZA

Serviço Público Estadual

Proc. E-12.010.284/2012

Data: 06/08/2012 Fm: 74

Rubrica:

DELIBERAÇÃO AGETRANS P N° 426

29 DE ABRIL DE 2013.

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A – Fato relevante da operação – Paralisação dos equipamentos de recarga do bilhete único na Estação Araribóia.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório, nº E-12/010.284/2012, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Responsabilizar a Concessionária Barcas S/A pelo incidente narrado no Boletim de Ocorrência de Fato Relevante nº 108, e com fulcro na cláusula 27 do Contrato de Concessão aplicar-lhe a penalidade de advertência.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro Revisor

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

EXONERAR, com validade a contar de 08 de março de 2013, **RODRIGO GONZALEZ CRUZ DE MAMARI**, ID. Funcional nº 5008630-8, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7 (objeto da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.197, de 10/05/2013), da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/3231/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 08 de março de 2013, **ERIKA LEFÈVRE DAXBACHER**, ID. Funcional nº 4392560-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7 (objeto da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.197, de 10/05/2013), da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/3231/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 08 de março de 2013, **PRISCILA ORLANDO VASSALLO**, ID. Funcional nº 4270681-5, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7 (objeto da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.197, de 10/05/2013), da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/3231/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 08 de março de 2013, **CARLOS AMORY AFFONSO BOLLER**, ID. Funcional nº 4415843-2, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7 (objeto da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.197, de 10/05/2013), da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/3231/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 08 de março de 2013, **AGNES ARAUJO VIEIRA PINHEIRO**, ID. Funcional nº 5012355-6, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/3231/2013.

Nomear Fernando dos Reis Chiesa, ID. Funcional nº 4273075-9, para exercer, com validade a contar de 08 de março de 2013, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.197, de 10/05/2013. Processo nº E-03/001/3231/2013.

Nomear Juliana Batalha Knackfuss, ID. Funcional nº 5008916-1, para exercer, com validade a contar de 08 de março de 2013, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.197, de 10/05/2013. Processo nº E-03/001/3231/2013.

Nomear Isabella Antonio Soares da Silva, ID. Funcional nº 4283031-1, para exercer, com validade a contar de 08 de março de 2013, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.197, de 10/05/2013. Processo nº E-03/001/3231/2013.

Nomear Gabriela Fernandes Barros Machado, ID. Funcional nº 5007964-6, para exercer, com validade a contar de 08 de março de 2013, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.197, de 10/05/2013. Processo nº E-03/001/3231/2013.

Nomear Rodrigo Gonzalez Cruz de Mamari, ID. Funcional nº 5008630-8, para exercer, com validade a contar de 08 de março de 2013, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.197, de 10/05/2013. Processo nº E-03/001/3231/2013.

Nomear Priscila Orlando Vassallo, ID. Funcional nº 4270681-5, para exercer, com validade a contar de 08 de março de 2013, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.197, de 10/05/2013. Processo nº E-03/001/3231/2013.

Nomear Carlos Amory Affonso Boller, ID. Funcional nº 4415843-2, para exercer, com validade a contar de 08 de março de 2013, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.197, de 10/05/2013. Processo nº E-03/001/3231/2013.

Nomear Agnes Araujo Vieira Pinheiro, ID. Funcional nº 5012355-6, para exercer, com validade a contar de 08 de março de 2013, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.197, de 10/05/2013. Processo nº E-03/001/3231/2013.

Nomear Erika Lefèvre Daxbacher, ID. Funcional nº 4392560-0, para exercer, com validade a contar de 08 de março de 2013, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.197, de 10/05/2013. Processo nº E-03/001/3231/2013.

Id: 1492666

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 10 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº E-12/001/502/2013 - RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistibilidade de licitação, a favor da IMPRENSA NACIONAL, que tem por objeto a prestação de serviços de publicação de matéria no Diário Oficial da União, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o período de 01 (um) ano, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, nos termos da autorização do Sr. Diretor Geral de Administração e Finanças, autoridade ordenadora da despesa.

Id: 1492632

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 10 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº E-14/515.154/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo E-14/515.154/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 79), cujos argumentos ora adotado como fundamento de minha decisão, **DEFIRO** o pedido de compensação dos Precatórios nsº 2010.00747-0 e 2011.00475-0, pelo valor de R\$ 1.085.837,37 (um milhão, oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos).

A d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.213/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo E-14/515.213/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 75), cujos argumentos ora adotado como fundamento de minha decisão, **RETIFICO** a decisão por mim proferida aos 27/03/2013 e veiculada na Imprensa Oficial em 01/04/2013.

Nada obstante tal retificação, **DEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2003.00848-3, mais uma vez escorado no já mencionada pronunciamiento da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 75), no valor de R\$ 45.510,95 (quarenta e cinco mil quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos).

A d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-09/108/60/2013 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas à PMERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-09/110/11/2013 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas à PMERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-18/005/255/2013 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Cultura, com vistas à FTM/RJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-10/001/150/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Transportes, para as providências complementares.

Id: 1492667

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 09/05/2013
PÁGINA 5 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 08 DE MAIO DE 2013

Onde se lê: PROCESSO Nº E-15/000508/2013

Leia-se: PROCESSO Nº E-15/000508/2012

Id: 1492663

SUBSECRETARIA MILITAR DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 09.05.2013

Processo nº E-13/001/437/2013 - Desvinculação de Placa Especial - MARINHA DO BRASIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004.

Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 1491383

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, CORRESPONDENTE AO 2º SEMINÁRIO INTEGRADO CETRAN/RJ E FUNDAÇÃO DER/RJ, APOIADO PELO DETRAN/RJ, DE ORIENTAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DE MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (SNT), REALIZADO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2013 (quarta-feira), INICIADA ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS, NO AUDITÓRIO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 1.100 - 14º ANDAR - CENTRO/RJ.
INÍCIO: 09 h e 30 min.
TÉRMINO: 17 h e 45 min.

PRESIDÊNCIA: Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Hamilton Dorta do Amaral Filho, Ivan da Silva Luciano, Angela Christina de Castro Pacheco, Fernando Duarte Lopes Moreira, Rogério Santos Toffano Pereira, Bíracy Sá Valdez, Delfim da Silva Santos Neto e Janaína Sant'anna Barros da Silva.

CONSELHEIROS SUPLENTEs: Márcia Fábio Mazante e Carlos Roberto Reis Conti.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Christiano Lima Ferreira, Sérgio Peres Martins Vianna, Marcello de Rezende Lourenço, Antonio Uostom Borges Germano, Ana Maria Müller Rebuzzi, Luciana Maria Baptista Ventura, Antônio Carlos Muniz da Silva, Beatriz Maria Marques Diniz, Daniele Kirk, Fernando Mac Dowell, Lineu Castilho Martins e Winston das Neves.

PARTICIPANTES, ORIUNDOS DE MUNICÍPIOS NÃO INTEGRADOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO: Roberta de Araújo Pontes e Jean de Andrade Mota (**APERIBÉ**); Carlos Wagner da Silva Menezes, Leandro Fiuzza Cabral, Geiza de Azevedo Pereira, Mário Fernandes Maia Filho, Josué Ferreira, Iracema Danielle Silva Ferreira (**GUA-PIRIMIR**); Ivanilson Bernardo da Rocha (**ITALVA**); Denis Ribeiro dos Santos (**JAPERI**); Magno Rangel Rocha, Alex da Silva Rifan, Jonas Silva de Souza, Jorge Henrique da Silva e Geraldo Magela Ferreira (**SÃO FIDÉLIS**); Leonardo Xavier Periard e Júlio César Machado Francisco (**SÃO JOSÉ DE UBÁ**); Altino Meira Netto, Paulo César dos Prazeres e Edson Antônio Ferreira (**PORCIÚNCULA**); Antônio Carlos Xavier, Marcos das Chagas Maia e Cláudio Márcio Pimentel (**QUIS-SAMÁ**); Antônio Carlos dos Santos e Júlio César Vilela (**RIO DAS FLORES**); Victor Hugo Nogueira Júnior, Edvã Oliveira Brito e Paulo César Cortes (**SEROPÉDICA**); Dalto Aristue de Oliveira (**SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**); Roberto Flávio N de Menezes (**VARRE-SAI**); Alex Camacho Martins, Allan Alencar de Paula e Souza, e Willer Ribeiro Perez (**SUMIDOURO**); e Cláudio Nunes de Souza (**CARMO**).

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE *QUORUM* E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.
2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.
- *Nihil*.
3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.
- *Nihil*.
4. SEGUNDO SEMINÁRIO CETRAN/RJ, EM PARCERIA COM A FUNDAÇÃO DER/RJ, APOIADO PELO DETRAN/RJ, DE ORIENTAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO DE MUNICÍPIOS 30 (TRINTA) AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO - SNT:

Iniciados os trabalhos, designado pelo Presidente do CETRAN/RJ, o Conselheiro Cel. PM Hamilton Dorta do Amaral Filho, Vice-Presidente do CETRAN/RJ, proferiu a leitura do inteiro teor da programação, adiante reproduzida, cuja mesa de abertura foi composta pelas seguintes autoridades: O Ten. Cel. PM Victor de Souza Yunes (Comandante do BPRV/PMERJ); a Drª. Janete Bloise (Diretora Geral de Habilitação do DETRAN/RJ); o Sr. Lineu Castilho Martins (Conselheiro - CETRAN/RJ, representante da Fundação DER/RJ); o Sr. Edson Antônio Ferreira (Vice-Prefeito do Município de Porciúncula); o Sr. Jonathan Silva de Souza (Vereador do Município de São Fidélis) e o Sr. Ronaldo Rodrigues de Oliveira (Educador de Trânsito do Município de São João da Barra). **EM SEGUIDA**, após a entoação do Hino Nacional Brasileiro, foi concedida a palavra aos participantes da mesa. **Consequentemente, esses, em síntese**, por conta da programação estabelecida, sobretudo, diante da providencial iniciativa do Governo do Estado, pelo que se depreendeu das suas exposições, manifestaram-se entusiasmados com os propósitos educativos que ali se faziam sentir; **momento quanto a disposição do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ em prestar o necessário assessoramento técnico aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos municípios (30) ainda não integrados ao Sistema Nacional de Trânsito**, de modo a abreviarem os procedimentos necessários à formalização dos seus competentes processos junto ao CETRAN/RJ, na forma estabelecida pela Resolução CONTRAN Nº 296, de 28 de outubro de 2008. **PROSSEGUINDO**, o último expositor, o **ilustre Conselheiro Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ**, regozijado com as exposições dos integrantes da mesa de abertura, sobretudo com as presenças dos informados representantes dos municípios de Aperibé, Carmo, Guapimirim, Italva, Japeri, São Fidélis, São José de Ubá, Porciúncula, Quissamã, Rio das Flores, Seropédica, Santo Antônio de Pádua, Sumidouro e Varre-Sai, bem como da expressiva representação de integrantes da Polícia Militar (PMERJ) e, ainda, dos municípios, embora integrados, de São João da Barra, Queimados, Niterói, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Tanguá, Teresópolis e Araruama; **após apresentar as boas vindas aos participantes**, em síntese, disse que aquele evento, como fielmente transcrito na sua programação, **era produto do esforço do Governo do Estado do Rio de Janeiro para**, em cumprimento, ainda, às metas de redução de vítimas de trânsito estabelecidas pela Organização das Nações Unidas - ONU (período de 2010 à 2020), **promover-se a criação de órgãos e entidades de trânsito municipais**, competentes para o planejamento e a execução das ações necessárias à educação, à engenharia, à fiscalização e à elaboração de estatísticas de controle de trânsito; enfim, para a segurança da mobilidade urbana, *in casu*, dos municípios ainda não integrados ao Sistema Nacional de Trânsito. PORTANTO, o Conselheiro Cel. PM Hamilton Dorta, Vice-Presidente do CETRAN/RJ, expôs aos participantes do 2º SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO DE MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (SNT), promovido pelo CETRAN/RJ, em parceria com a Fundação DER/RJ, apoiado pelo DETRAN/RJ, os temas constantes da programação estabelecida, *que se estendeu até às 17 horas e 45 minutos*, na seguinte ordem cronológica, ***in verbis*: "OBJETIVO GERAL:** Cumpre aos Conselhos Estaduais de Trânsito, *in casu*, ao CETRAN/RJ, de acordo com os ditames da Resolução CONTRAN nº 296, de 28 de outubro de 2008, **promover o processo de integração de Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT)**; que se divide em duas partes. **A primeira** cuida da apreciação da documentação apresentada pelos Excelentíssimos Senhores Prefeitos, **e a segunda**, se

efetiva mediante a realização de uma inspeção técnica no respectivo órgão executivo de trânsito municipal (Secretaria, Departamento, etc); resultando, em síntese, na expedição de um documento intitulado auto de CERTIFICAÇÃO. Para tanto, em atenção aos elevados propósitos da política professada pelo Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR SÉRGIO CABRAL, este Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ, em estreita interação com a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ e o Departamento de Trânsito deste Estado - DETRAN/RJ, entendeu pela promoção deste 2º SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO DE MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (SNT). Essa medida tem por finalidade esclarecer, orientar e estimular aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos **dos 30 (trinta) Municípios ainda não integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT)**, sobre os ganhos sociais tocantes ao ordenamento do sistema viário, da mobilidade urbana e da educação para a segurança e a cidadania de trânsito, etc; mormente a proposição das suas responsabilidades administrativas, civis e penais em decorrência dos acidentes de trânsito." -

"OBJETIVO ESPECÍFICO: Trata-se de **ação governamental** voltada à "INTEGRAÇÃO DE MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO", mediante a sensibilização, conscientização, orientação, prestação de apoio e assessoramento aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, para a criação e funcionamento dos órgãos executivos de trânsito municipais, em razão das competências que lhes são conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pertinentes às atividades de engenharia de tráfego; fiscalização, operação e educação de trânsito; coleta, controle e análise estatística; inclusive quanto à estruturação e nomeação de membros de Juntas, ou Comissões de Defesa da Autuação (Defesa Prévia), e de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI." - **"PROGRAMAÇÃO: Dia - 17/04/2013 - Quarta-feira - 8h30 - 9h - Credenciamento - 9h - 9h30 -** Abertura do evento com autoridades: - Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno - Presidente do CETRAN/RJ -, Coordenador Geral do Seminário. Autoridades Convidadas. **9h30 - 9h50 - Coffee-Break. 9h50 - 10h50-** Educação para a Cidadania do Trânsito: - Dra. Janete Bloise: Arquiteta (Diretora Geral da Diretoria de Habilitação do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ; Pós-Graduada em Gestão de Trânsito; Especializada em Engenharia de Transportes pela COPPE/UFRJ). **10h50 - 11h50 - Acidentes de Trânsito no Brasil: Diagnóstico, Contexto e Prevenção:** - Dr. Fernando Moreira (Conselheiro-Representante da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros - FETRANSPOR; Médico, Especialista em Medicina de Trânsito e Consultor em Segurança no Trânsito; Autor dos livros: "A vacina contra a violência no trânsito" e "A mudança cultural que salva vidas"; Organizador do livro: "Medicina do Transporte"). **11h50 - Almoço. 13h10 - 13h40 - Coral Canta DETRAN. 13h40 - 14h40 -** A Engenharia de Tráfego com ênfase na Sinalização de Trânsito: - Drª. Angela Christina de Castro Pacheco (Conselheira - Representante da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS; Engenharia Civil, Especialista em Trânsito pela COPPE/UFRJ; Professora da CEPERJ de Engenharia de Trânsito). **14h40 - 15h - Coffee-break. 15h - 16h - Integração de Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito:** Legislação; Estruturação dos Órgãos Executivos de Trânsito Municipais; Inspeção Técnica e Certificação pelo CETRAN/RJ: - Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno (Conselheiro-Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ; Bacharel em Direito; Pós-Graduado em Gestão de Trânsito; Educador de Trânsito; Professor do Curso de Pós-Graduação em Psicologia do Trânsito, da Universidade São Camilo; Professor do Curso de Capacitação de Médico Examinador de Candidatos à Habilitação, ministrada pela Universidade Federal Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO; Presidente da Comissão Cidadã do DETRAN/RJ; Conferencista, a convite, dos Cursos de Qualificação de Profissionais em Segurança Pública - CQPS/PMERJ). **16h - 16h30** Manifestação dos participantes. **16h30** Encerramento."

5. ***APRECIACÃO DE PROCESSOS DE CONSULTA FORMULADA PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PMERJ.**

Em atenção aos termos das consultas endereçadas ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ, objeto do ofício nº 3092/2501/2012 e do ofício (IPM) nº 32/2012, firmados pelo Chefe do Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar - PMERJ (Coronel PM Kátia Neri Nunes Boaventura) e o Ten. Cel. PM Ricardo Bakr de Souza Faria, encarregado do Inquérito Policial Militar (Portaria nº 0981/2538/2012), instaurado pelo Comando do 34º Batalhão da PMERJ (3º CPA), os quais ensejaram os processos nsºs E-12/134.025/2012 e E-12/343.786/2012, o Presidente do CETRAN/RJ, Conselheiro Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, designou para a relatoria dos mesmos o Conselheiro Cel. PM Antônio Uostom Borges Germano - representante da PMERJ. Os referidos processos buscam o pronunciamiento do CETRAN/RJ sobre as seguintes matérias: O **primeiro** (processo nº E-12/134.025/2012), ante a edição da Lei Municipal - São João de Meriti - nº 1.569, de 05 de março de 2008, que "Dispõe sobre veículos apreendidos no Território de São João de Meriti" -, **cuida sobre as seguintes perguntas:** I- A PMERJ é obrigada a levar aos depósitos municipais os veículos infracionados por violações de competência municipal? II- A PMERJ é forçada a conduzir ao depósito de São de Meriti os veículos infracionados por violações de competência estadual? No **segundo** (processo nº E-12/343786/2012), é **solicitada informação** "sobre a existência de alguma irregularidade de um "reboque", contratado, ou terceirizado, por determinado município, remover (rebocar) veículos em outro município", porém com a aplicação de multa de caráter estadual, notificados pela PMERJ? **CONSEQUENTEMENTE**, após minuciosa exposição, seguida de exaustiva discussão, o **Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - CETRAN/RJ** aprovou, à unanimidade de votos, o inteiro teor do parecer consolidado, constituído no processo nº E-12/134.025/2012, tendo como anexo o processo nº E-12/343.786/2012, firmado pelo ilustre Conselheiro Cel. PM Antônio Uostom Borges Germano - representante da PMERJ -, cujos termos constituíram o **PARECER CETRAN/RJ nº 02/2013**; o qual concluiu, ***in verbis***, que "a *Polícia Militar possui a faculdade de remover ou reter veículos com a utilização de reboques distintos, desde que o serviço seja público, ou objeto de licitação; bem como poderá adotar as medidas administrativas de retenção ou remoção através da condução do veículo por policial militar devidamente habilitado para tal, observando as devidas cautelas legais e, sempre que possível, em ambos os casos, buscando um depósito público conveniado, autorizado, registrado junto ao Órgão Executivo de Trânsito Estadual. Sendo, portanto, passível de receber veículos oriundos de infração de competência do Estado, mais perto do local da infração, ou seja, atendendo sempre o interesse público. E, finalmente, "Em último termo, conjecturando um enfoque mais maturado, consiste ato legal, em situações excepcionais e ou caso fortuito, no exercício da polícia ostensiva e na preservação da ordem pública, o Policial Militar promover a remoção ou retenção de veículos à quaisquer depósitos, independente de sua localização".*

É o meu Parecer,

Rio de Janeiro, 13 de março de 2013.

ANTÔNIO USTOM BORGES GERMANO

CORONEL PM, CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PMERJ.

*Item omitido na ata da 9ª sessão ordinária, de 13 de março de 2013.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão - correspondente ao 2º Seminário de Integração de Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT). Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2013.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO

Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1491466

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 426 DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PARALISAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RECARGA DO BI-LHETE ÚNICO NA ESTAÇÃO ARARIBÓIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-

